



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

PROJETO DE LEI DE Nº 19/2022, 16 de maio de 2022.

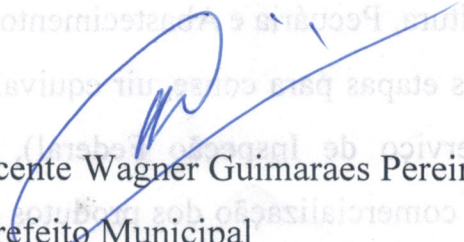
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS- CIMAG/AMAG.

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada e ratificada pelo Município de Pouso Alto/MG, a 1ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- CIMAG/AMAG.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alto, 16 de maio de 2022.


Vicente Wagner Guimaraes Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS- CIMAG/AMAG.”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Referida alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- CIMAG/ AMAG foi uma exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que o Consórcio CIMAG, siga nas etapas para conseguir equivalência do “Selo de Inspeção Federal” (SIF- Serviço de Inspeção Federal), tratando-se de importante meta, que autorizará a comercialização dos produtos dos municípios filiados no Consórcio a nível nacional e dentro da legalidade exigida.

Sem dúvida trata-se de projeto voltado a segurança alimentar da região, sendo de grande utilidade pública, razão pela qual aguardamos manifestação favorável desta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

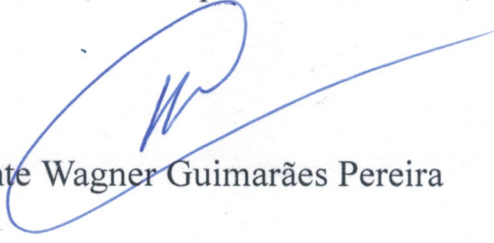
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Segue em anexo cópia integral do termo da 1ª alteração consolidada do contrato de consórcio público intermunicipal multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas –AMAG-CIMAG.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de maio de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 238/2022
Data: 16/05/2022, Horário: 16:19
Administrativo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - AMAG - CIMAG

A Assembleia Geral do Consórcio Multifinalitário da Microrregião dos Circuito das Águas - AMAG/CIMAG, regularmente reunida, que é soberana em suas decisões, deliberar para aprovar, de forma consolidada, as alterações ao Contrato do Consórcio, conforme segue:

CONSIDERANDO que a vocação nuclear do **CIMAG** é servir como ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no parágrafo único, do Cláusula 23, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que este papel, ao longo dos anos, tem sobremaneira se solidificado, com cada vez maior utilização da gestão associada na busca para o atendimento das demandas regionais, o que, por conseguinte, tem gerado um relevante aumento nas áreas de atuação do **CIMAG**;

CONSIDERANDO tratar-se de um Consórcio Multifinalitário, desde a sua criação, com inúmeras demandas e oportunidades de atuação;

CONSIDERANDO que desde a instituição do **CIMAG**, ainda em 2014, os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando, aperfeiçoando e consolidando no transcurso do tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas, visando amparo jurídico nas suas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o **CIMAG** de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos cuja execução ou gestão se alinhem com a gestão consorciada, através de uma segurança jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrumentalizar o Consórcio com um documento de regência mais fluído e eficaz, permitindo melhoras na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho.

Serviço de Registros Públicos
Victor Hugo das Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES



Cláusula 1ª. Integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião dos Circuitos das águas- AMAG/CIMAG, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram, previamente à celebração do Protocolo de Intenções, a participação de cada ente no Consórcio com a ratificação do mesmo, e são signatários do presente instrumento:

1. **MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.896/0001-10;
2. **MUNICÍPIO DE ALAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18186.346/0001-91;
3. **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.862/0001-26;
4. **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.243/0001-60;
5. **MUNICÍPIO DE CAXAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.870/0001-72;
6. **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.904/0001-29;
7. **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.268/0001-64;
8. **MUNICIPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.666.750/0001-62;
9. **MUNICIPIO DE ITANHANDU**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.186.718/0001-80;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



10. **MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.188.227/0001-78;
11. **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.877.200/0001-20;
12. **MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.029.165/0001-51;
13. **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.954.041/0001-10;
14. **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO DE NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.188.276/0001-00;
15. **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 23.245.806/0001-45;
16. **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.667.212/0001-92;
17. **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.188.219/0001-21;
18. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 17.906.314/0001-50;
19. **MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.008.920/0001-11;
20. **MUNICÍPIO DE SERITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.008.854/0001-80;
21. **MUNICÍPIO DE SERRANOS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.008.912/0001-75;
22. **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 18.188.235/0001-14;

Serviço de Registros Públicos
Victor Hugo dos Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



23. MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 25.970.260/0001-10.

Parágrafo único. Os Municípios filiados na AMAG deverão estar devidamente autorizados a participarem do Consórcio Multifinalitário da AMAG - CIMAG, através de Lei autorizativa específica devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 2ª. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de consórcio público autorizado por meio de lei municipal específica.

§ 1º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 2º. O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio **CIMAG** mediante filiação na AMAG, autorização legislativa específica e alteração no contrato, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CLÁUSULA 3ª. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião dos circuito das águas- AMAG/CIMAG, podendo ser denominado simplesmente CIMAG, constituído pelos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Thomé das Letras, São Sebastião do Rio Verde, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia, todos qualificados no Preâmbulo, é um Consórcio Público, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A subscrição desta alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu texto integral será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio Público **CIMAG** e a obtenção de acesso físico ao documento poderá ser efetivada na sede administrativa do Consórcio.

Serviço de Registros Públicos.
Victor Hugo das Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



§ 2º. O Consórcio Público **CIMAG** já detém personalidade jurídica, possuindo cadastro junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 21.406.451/0001-01 e a presente alteração de seu documento constitutivo independe de ratificação por Lei, nos exatos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, assim como das respectivas Leis Municipais que disciplinaram a matéria, bastando, para sua validade e vigência, a devida publicação oficial, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. A sede do Consórcio Público **CIMAG** será na sede AMAG, na Avenida Camilo Soares, nº 100, centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CEP 37 440.000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º A área de atuação do **CIMAG**, será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§ 2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§ 3º. Além da sede administrativa, o Consórcio Público **CIMAG** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio Público **CIMAG** tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no planejamento, desenvolvimento, regulação, coordenação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

§ 1º. Com base multifinalitária, o Consórcio Público **CIMAG** poderá atuar em quaisquer áreas onde haja interesse público da totalidade ou parcela dos entes consorciados na gestão cooperada, sendo que as peculiaridades de cada objeto a ser



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



desenvolvido de forma associada poderão ser dispostas em Estatutos próprios, em atos normativos internos, em Contrato de Programa, no ato de delegação ou legislação municipal correspondente, conforme cada caso.

§2º. Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do Consórcio Público **CIMAG** para os entes federados consorciados compreendem:

I- Prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Iluminação Pública.
- b) Resíduos Sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte.
- c) Saneamento básico.
- d) Meio Ambiente
- e) Recursos Hídricos.
- f) Planejamento Urbano.
- g) Segurança Alimentar
- h) Educação
- i) Habitação de Interesse social
- j) Infraestrutura urbana.
- k) Cultura
- l) Mobilidade Urbana.

II- Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnicos-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

II- realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMAG ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

III - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

IV - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

V - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VI - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

VII - criar, implantar e operar mecanismo de controle interno e auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMAG ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



efetividade;

VIII - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

IX - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

III - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres. apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

e) gestão e proteção do patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

f) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio; promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

§3º. Cabe ainda ao Consórcio Público **CIMAG**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



I - desenvolver ações e serviços de inspeção industrial e sanitária, fundamentada nos aspectos econômico e social de saúde pública dos produtos de origem animal, idoneidade dos insumos, identidade, qualidade, segurança higiênico-sanitária e tecnológica nas indústrias agropecuárias produtoras, incluindo os municípios consorciados ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), igualmente aprimorar os serviços da inspeção municipal no âmbito dos entes consorciados, operacionalizando e gerenciando os serviços de inspeção no âmbito dos entes consorciados;

§4º. Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§5º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o Consórcio Público **CIMAG** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;
- IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;
- V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§6º. O Consórcio Público **CIMAG** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§7º. O Consórcio Público **CIMAG** poderá outorgar concessão,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei Federal de nº8.666/93 e alterações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 6ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse contrato de consórcio.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será composto dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

§ 1º. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 8ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados e filiados na AMAG.

Parágrafo Único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Único. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 10ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 11ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as hipóteses de quorum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 12ª. Compete à Assembleia Geral:

I- Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



II- Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV- Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (ano),
permitida a reeleição para um único período subsequente;

V- Aprovar:

- a) o plano plurianual de investimento do Consórcio Público **CIMAG**;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
- c) A realização de operação de crédito;
- d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, mediante autorização legislativa;

VI - Aprovar planos e regulamentos;

VII - Apreçar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante lei municipal autorizativa e decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do **CIMAG** proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 13ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§ 1º. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Terão direito de candidatar-se à de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 14ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 1º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 15ª. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será assinada por todos os presentes e por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do Consórcio Público **CIMAG** e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 17ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 18ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 19ª. O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



CLÁUSULA 20ª. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II- julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos, quando houver;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

VI - conforme disposto neste instrumento, será celebrado Contrato de Programa entre o Consórcio CIMAG e a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas- AMAG, para utilização da secretária executiva, pessoal, sede administrativa e infraestrutura da Associação, evitando contratação de pessoal pelo consorcio, visando economia de gastos públicos.

VII - na vigência do contrato de programa de que trata o inciso anterior a secretária executiva do consorcio será exercida pela secretária executiva da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG.

CAPITULO VIII

serviço de Registros Públicos
Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 21ª. A Presidência do **CIMAG** é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do **CIMAG** sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o **CIMAG**, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do **CIMAG**, autorizada à delegação desta atribuição;
- V - dar posse aos empregados públicos do **CIMAG**;
- VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - convocar reuniões com a secretaria executiva.
- VIII - adjudicar e homologar as licitações realizadas pelo **CIMAG**;
- IX - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do **CIMAG**;
- XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do **CIMAG**;
- XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - A) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - B) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - C) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.
- XIV - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- A) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



legais dos entes consorciados;

B) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

C) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsto de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

D) Planejar todas as ações de natureza administrativa do **CIMAG**, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XV- Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do **CIMAG**;

XVI- Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVII- Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XVIII- Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XIX- Elaborar o Estatuto do **CIMAG**, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XX- Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados, se necessário e mediante autorização legislativa;

XXI- Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXII- Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIMAG**;

XXIII- Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXIV- Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do **CIMAG** não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

CAPÍTULO IX

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§5º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de um ano, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º. Compete ao Vice-Presidente do **CIMAG**:

- I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - Assumir interinamente a Presidência do **CIMAG**, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do **CIMAG**, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º. O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 22ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CIMAG**, manifestando-se na forma de parecer.

§1 O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade do **CIMAG**;
- II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;
- IV- eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
- V- julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



TÍTULO IV

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA **DOS AGENTES PÚBLICOS**



CLÁUSULA 23ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados mediante autorização legislativa, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 24ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercerem empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 25ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral com quórum de 2/3, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho e vencimento dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas em Anexos.

CLÁUSULA 26ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo.

Parágrafo Único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



pedido do empregado público.

CLÁUSULA 27ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 28ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado em anexo próprio.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 29ª. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em comissão.

CLÁUSULA 31ª. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

- I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;
- II - A seleção poderá ser realizada mediante prova e ou por



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



cadastro de currículo, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 32ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO XI

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 33ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei de licitação, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento na lei de licitação, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do **CIMAG** e de acordo com a Lei de licitação.

TITULO V

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 34ª. A execução das receitas e das despesas do

serviço de Registros Públicos

Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO

DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º. O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 35ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 36ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 37ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

Parágrafo Único. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 38ª. Constituem patrimônio do Consórcio:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, devendo ser aplicado no que couber a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 39ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;
- VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII - os saldos do exercício, as doações e legados;
- IX - o produto de alienação de seus bens livres e o produto de operações de crédito;
- X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



- XI- os créditos e ações;
- XII - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XIII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIV - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;
- II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
- III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

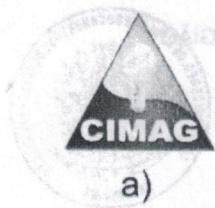
§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



- a) o investido arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar de nº 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XIII

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 40ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17/1/2007.

CAPÍTULO XIV

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 41ª. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula quinta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º. A prestação dos serviços previstos na cláusula quinta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- IX - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



prestação dos serviços;

X - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 42ª. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



- I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III- os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII- os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII- os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX- a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X- as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - os casos de extinção, os bens reversíveis;
- XII- os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XIV- a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XV- o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



§9º. Deverá ser elaborado Contrato de Programa entre o Consórcio e a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG, para, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da Associação pelo Consórcio, visando economia de gastos públicos.

§10º. Na vigência do contrato de programa de que trata o parágrafo anterior o consórcio só fará contratação de pessoal com autorização em Assembleia Geral mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do **CIMAG**.

§11º. Durante a vigência contrato de programa de que trata este instrumento, os municípios que irão compor o consórcio deverão estar filiados e contribuindo rigorosamente em dia com a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas – AMAG.

§12º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

DA RETIRADA

CLÁUSULA 43ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 44ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de

- I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.
- II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III- reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO XV

DA EXCLUSÃO



CLÁUSULA 45ª. São hipóteses de exclusão do ente consorciado.

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas ao ente consorciado.

CLÁUSULA 46ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



CLÁUSULA 47ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro Público
Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



CLÁUSULA 48ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal de nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 49ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV - transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 50ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 51ª. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio **CIMAG** será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§ 2º A assembleia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I - O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio;

II - Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III - Verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV - Caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V - Verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI - Caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII - Logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número previstas no presente contrato de consórcio: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-CIMAG.

VIII - Encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX - Após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

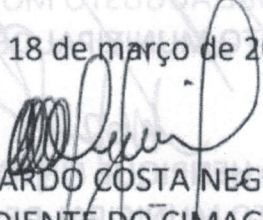
CLÁUSULA 52ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2022.

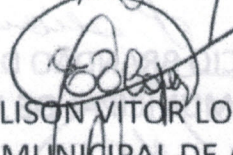
CLÁUSULA 53ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

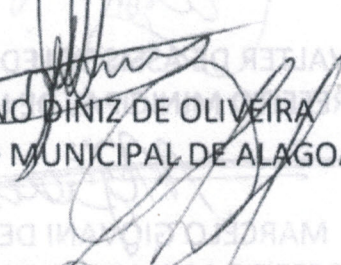
CLÁUSULA 54ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de quarenta e uma páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

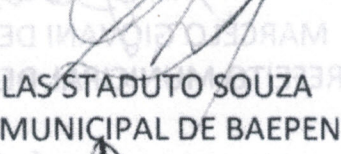
Caxambu, 18 de março de 2022.




CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS
PRESIDENTE DO CIMAG
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGÍNIA


ERLISON VITOR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE AIURUOCA.


JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA

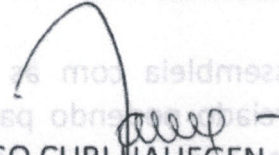

DOUGLAS STADUTO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAEPENDI

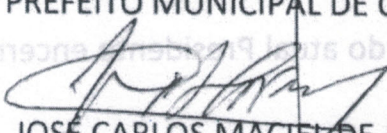

DARCI PALMA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

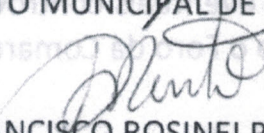


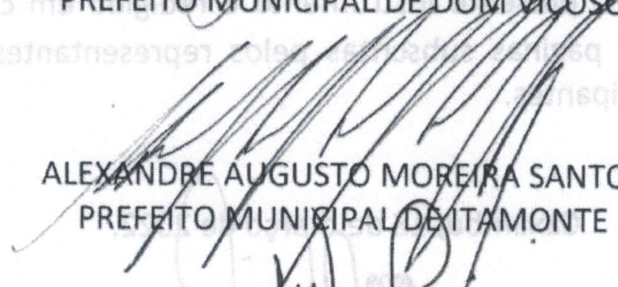
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



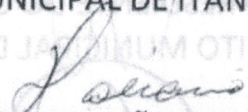

DIOGO CURI HAUEGEN
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

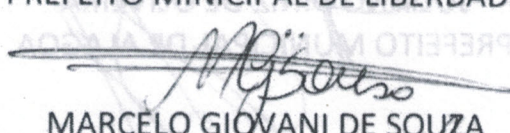

FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM VICOSO

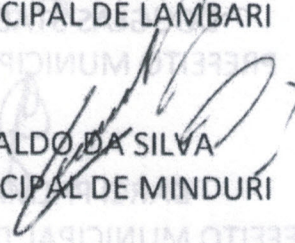

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMONTE


PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANDU


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE JESUÂNIA


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE


MARCELO GIOVANI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI


EDMIR GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI

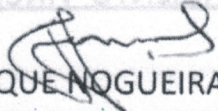


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br

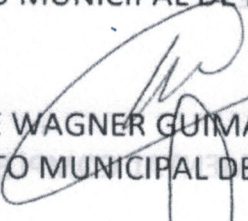


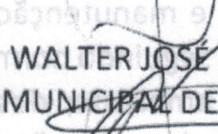

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA



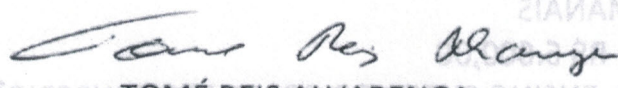

HENRIQUE NOGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA QUATRO



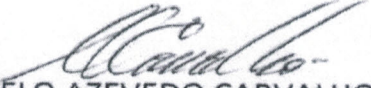

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO

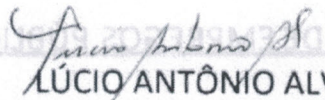

WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO


SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE


TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS


MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SERITINGA


MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOS


LÚCIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS AO CONCURSO PÚBLICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

01 CARGO

40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: R\$ 1.212,00

CAPACITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. Realizar serviços de rua.



VETERINÁRIO.

01 CARGO

35 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: R\$ 6.600,00

CAPACITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA

ATRIBUIÇÕES: Realizar a coordenação dos SIM'S (serviços de inspeção municipais) dos entes consorciados, inspeção prévia, fiscalização estrutural e sanitária dos estabelecimentos industriais que produzem produtos de origem animal na área geográfica dos municípios signatários do CIMAG.

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

GERENTE ADMINISTRATIVO.

01 CARGO

Serviços de Registros Públicos
Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: R\$ 2.424,00

CAPACITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de coordenação dos programas a serem criados/desenvolvidos pelo CIMAG. Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Realizar o controle pessoal e patrimonial do consórcio.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

01 CARGO

25 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: R\$ 6.000,00

CAPACITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, fiscalizar e desenvolver todas as atividades do consórcio. Representar o Presidente quando designado. Coordenar o setor de recursos humanos. Organizar as assembleias, encontros, seminários, cursos, etc. Elaborar e executar o programa anual de atividades. Prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo. Elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do CIMAG, inclusive relativos a contratos de programa e rateio. Efetivar contratações após autorização do Presidente, dos empregados aprovados em concurso público ou seletivo simplificado. Remeter à Assembleia geral as contas e balanços, bem como os relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CIMAG do exercício findo. Administrar o CIMAG e zelar pelo seus bens e interesses, provendo seu crescimento. Cumprir e fazer as suas decisões bem como determinação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Dirigir e orientar e coordenar as atividades financeiras do CIMAG. Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos, rateios efetuados ao CIMAG. Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do CIMAG, sempre que solicitados. Elaborar com base no orçamento do exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, com posterior apreciação da Assembleia Geral. Acompanhar e acompanhar a execução dos contratos, acordos, convênios e ajustes. Recomendar alterações de projetos especificações à captação de recursos. Coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados. Publicar o balanço anual.





CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: administrativo@amag-mg.org.br



Participar sem direito a voto, das reuniões da assembleia geral, do conselho fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratua das atas em livros próprios, os quais deverão conter registros cronológico de todas as reuniões realizadas. Designar por meio de portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades do Consorcio Publico CIMAG.

Para exercício da função de Secretário Executivo, será exigida a formação profissional, de nível superior na área de Administração e/ou Pos graduação lato sensu em Administração Pública e áreas afins.



Coordenar, fiscalizar e desenvolver todas as atividades do Consórcio. Representar o Presidente quando designado. Coordenar o setor de recursos humanos. Organizar as assembleias, encontros, seminários, cursos, etc. Elaborar e executar o programa anual das atividades. Prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo. Elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias a consecução dos fins do CIMAG, inclusive relativos a contratos de programa e rateio. Efetivar contratações após autorização do Presidente, dos empregados aprovados em concurso público ou seletivo simplificado. Remeter a Assembleia Geral as contas e balanços, bem como os relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CIMAG do exercício findo. Administrar o CIMAG e zelar pelo seu bem e interesse, provendo seu crescimento. Cumprir e fazer as suas decisões bem como determinação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Dirigir e orientar e coordenar as atividades financeiras do CIMAG. Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, doativos, rateios efetuados ao CIMAG. Apresentar relatórios de receitas e despesas a presidência do CIMAG, sempre que solicitados. Elaborar com base no orçamento do exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, com posterior aprovação da Assembleia Geral. Acompanhar e acompanhar a execução dos projetos, acordos, convênios e ajustes. Recomendar alterações de projetos, encaminhando a captação de recursos. Coordenar a programação anual. Publicar o balanço anual.

Ordem de Registros Públicos

Augusto Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais